

Loei nº 215

15

simula: Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibaiti, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaiti decretou e eu sanciono a seguinte

Loei

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Ibaiti passa a ter a seguinte estrutura administrativa.

- 1 - Gabinete
- 2 - Assessoria Técnica Administrativa
- 3 - Secretaria
- 4 - Serviços da Fazenda
  - 4.1 - Setor de Tributação
  - 4.2 - Contadoria
  - 4.3 - Tesouraria
- 5 - Serviços de Obras e Viação
- 6 - Serviço de Saúde
- 7 - Serviço de Educação e Cultura
- 8 - Serviços Urbanos
  - 8.1 - Setor de Limpeza Pública
  - 8.2 - Setor de Iluminação Pública
  - 8.3 - Setor de Cemitérios
  - 8.4 - Setor de Matadouros
  - 8.5 - Setor de Segurança Pública
- 9 - Serviço Rodoviário Municipal

Art. 2º - Incumbe ao Gabinete receber, estudar e preparar o expediente do Prefeito, dando-lhe os encaminhamentos necessários; receber as partes encaminhando-as a quem de direito, ou ...

15

marcando audiências com o Prefeito, se for o caso, atuar na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais e em assuntos de relações públicas.

Art. 3º — Incumbe a Assessoria Técnica Administrativa, auxiliar o Prefeito em todas as atividades que lhe digam respeito; colher e coordenar elementos dos diversos órgãos da Prefeitura, a fim de atender qualquer solicitação do Prefeito; estudar e elaborar planos, normas e programas que lhe forem atribuídos pelo Prefeito, cooperando com o Prefeito no estudo e solução dos problemas da administração municipal.

Art. 4º — Incumbe a Secretaria, centralizar as atividades da Prefeitura, no que se refere a Pessoal, material, arquivos, expediente, protocolos, zeladoria e formalização de atos.

Art. 5º — Ao serviço da Fazenda, incumbe exercer as atividades relacionadas com o lançamento de tributos e a arrecadação das rendas municipais; a elaboração do orçamento e o controle de sua execução; a escrituração contábil da Prefeitura e a guarda de valores e ao controle dos sinistros públicos municipais.

Art. 6º — Compete ao serviço de Obras e Viações, exercer as atividades

75  
pertinentes a execução e conservação de obras municipais, ao licenciamento e fiscalização de obras particulares, à abertura, pavimentação, e conservação de logradouros públicos, ao arborizamento, à arborização e ao embelezamento da cidade.

Art. 7º - Incombe ao Serviço de Saúde, exercer as atividades relativas à prestação de assistência médico-social à população; a fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva; a concessão de vistorias às construções particulares, assim como promover inspeção de saúde para efeito de admissão, licença e aposentadoria dos servidores.

Art. 8º - Ao Serviço de Educação e Cultura, compete executar o Plano Municipal de Educação, bem como manter a Biblioteca Municipal e estimular a cultura artística, a educação física, a recreação e os desportos em geral.

Art. 9º - Dos serviços urbanos, compete a manutenção dos serviços de mercado, feiras, limpeza pública e coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios, matadouros, energia elétrica, telefones, prevenção e extinção de incêndios, guarda urbana, e outros serviços de caráter municipal que venham a ser criados pelo município.

Art. 10 - Compete ao Serviço Rodovias

complementar a estrutura administrativa estabelecida no art. 1º desta lei, mediante a criação de órgãos de nível inferior aos serviços, podendo, inclusive, atribuir qualificações de função aos respectivos titulares, respeitadas os limites das dotações orçamentárias para este fim.

Art. 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiti, 25 de novembro de 1967

Josebibe Leij  
Prefeito Municipal.